

- 2) Em caso de transferência do conhecimento de embarque a um terceiro, destinatário da mercadoria, que não teve intervenção no contrato entre o carregador e o transportador marítimo, é compatível com o artigo 25.º do Regulamento n.º 1215/2012, e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia relativa à sua interpretação, uma norma como a do artigo 251.º da Ley de Navegación Marítima (Lei relativa à navegação marítima), que exige, para que a cláusula de jurisdição seja oponível a esse terceiro, que esta seja negociada com o mesmo «individual e separadamente»?
- 3) É possível, de acordo com o direito da União Europeia, que a legislação dos Estados-Membros imponha requisitos adicionais de validade para que cláusulas de jurisdição incluídas em conhecimentos de embarque produzam efeitos relativamente a terceiros?
- 4) Uma norma como a do artigo 251.º da Ley de Navegación Marítima espanhola (Lei espanhola relativa à navegação marítima), que prevê que a cessão da posição contratual do terceiro portador é apenas parcial, excluindo as cláusulas de extensão de jurisdição, implica a introdução de um requisito adicional de validade destas cláusulas, contrária ao artigo 25.º do Regulamento n.º 1215/2012?

(¹) Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Pontevedra (Espanha) em 25 de maio de 2022 — Mapfre España Compañía de Seguros y Reaseguros SA/MACS Maritime Carrier Shipping GmbH & Co.

(Processo C-346/22)

(2022/C 368/18)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Provincial de Pontevedra

Partes no processo principal

Recorrente: Mapfre España Compañía de Seguros y Reaseguros SA

Recorrido: MACS Maritime Carrier Shipping GmbH & Co.

Questões prejudiciais

Os factos e os fundamentos são, em substância, análogos e as questões prejudiciais idênticas às do processo de referência (C-345/22).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Pontevedra (Espanha) em 25 de maio de 2022 — Maersk A/S/Allianz Seguros y Reaseguros SA

(Processo C-347/22)

(2022/C 368/19)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Provincial de Pontevedra

Partes no processo principal

Recorrente: Maersk A/S

Recorrido: Allianz Seguros y Reaseguros SA

Questões prejudiciais

Os factos e os fundamentos são, em substância, análogos e as questões prejudiciais idênticas às do processo de referência (C-345/22).
